



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Sabáudia-Pr., 13 de abril 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 023/2026, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0011589-56.2025.8.16.0045 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar este Poder Executivo a formalizar acordo judicial em ação que tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas – PR, movida por servidora municipal aposentada que era vinculada ao Magistério.

Tal ação versa sobre o pagamento de diferenças de férias referentes ao período remanescente de 45 (quarenta e cinco) dias, direito este assegurado pelo artigo 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

A celebração do acordo permitirá a solução célere e eficiente dos litígios judiciais e a economia de recursos públicos, evitando a majoração da dívida em razão de juros e custas processuais em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, que norteiam a Administração Pública.

As despesas decorrentes da execução da presente lei estão previstas em dotação orçamentária própria.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0011589-56.2025.8.16.0045 e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos processuais nº 0011589-56.2025.8.16.0045, que tramita junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, e tem por base a cobrança da remanescente do período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, conforme assegurado pelo art. 61 da Lei Municipal nº 26/1998 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sabáudia.

I – Autos Processuais nº 0011589-56.2025.8.16.0045, em que são partes o Município de Sabáudia e E.V.R., no montante de R\$ 4.418,93 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos), correspondente às diferenças de férias relativas aos anos de 2021 a 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2026

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"